ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

Resolução nº 693/2026-CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 46704, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda, conforme Processo nº 202600029002517.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no que dispõe no art. 14, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR e, em acatamento a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

A empresa foi autuada no trajeto Goiânia-GO a Córrego do Ouro-GO, na data de 24/07/2026, nos termos do auto de infração nº 46704, por infringir o inciso XXXII, do art. 19, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos, apresentou defesa tempestiva, porém, não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual e desta forma não será levada em consideração e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão, conforme consta no Relatório nº 715-CJ (95943648) que faz parte integrante deste ato;

Em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2026, resolve:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 46704 (93645057), em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos

Paulo Otoni Ribeiro

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 24 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, **Coordenador (a)**, em 24/09/2026, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96212281** e o código CRC **692C9E4C**.

COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .

Referência: Processo nº 202600029002517 SEI 96212281